



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**TERMO DE CONTRATO Nº 122/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA G.A. MORIS ALIMENTOS EIRELI - ME, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO** portador da Cédula de Identidade nº. 15.624.886-4 SSP/SP, e do CPF nº. 120.457.258-55, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia e, de outro, a empresa **G.A. MORIS ALIMENTOS EIRELI - ME**, com sede na Av. João Pedro Pedrossian, 3419, Vila Garcia, Aparecida do Taboado/MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.308.251/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO DE ALMEIDA MORIS FILHO**, de acordo com o que consta do Processo nº 034/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, e que se regerá pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA 1- DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de polpa de fruta congelada de diversos sabores para a merenda escolar, destinado as Escolas e Creches Municipais, contendo produtos de 1ª qualidade, com entrega parcelada, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, integrante deste edital.

**1.2** A licitante vencedora fornecerá em comodato um freezer de 550 litros vertical.

## **CLÁUSULA 2- DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA 3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por recursos constantes do orçamento vigente: **Ficha nº 173** – 010701 – Departamento de Educação - 12.361.0142.2058.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Fundamental - 3.3.90.30.00 Material de Consumo e **Ficha nº 224** – 010701 – Departamento de Educação - 12.365.0142.2024.0000 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 122/2018, de 25/06/2018

3.2 O valor estimado para a aquisição é R\$ 184.643,29 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três mil reais e vinte e nove centavos).

## **CLÁUSULA 4 - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA**

4.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 02 (dois) dias após a solicitação no Centro Municipal de Alimentação Escolar, no município de Itajobi/SP, Rua Cincinato Braga, s/nº - fone (17) 3546 1512.

4.2 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 5 - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o valor certo, irrevogável e total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

5.2 Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, na conta corrente da contratada, no Banco de sua preferência, mediante apresentação da nota fiscal com o devido atestado de recebimento assinado pelo responsável.

5.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## **CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

**Parágrafo único.** Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

## **CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 122/2018, de 25/06/2018

## **CLÁUSULA 8 - DAS SANÇÕES**

**8.1** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**8.2** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.3** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.4** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLAÚSULA 9 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais conseqüências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 122/2018, de 25/06/2018

**9.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**9.4** Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

**11.2** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

**11.3** Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

**11.4** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**11.5** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

**11.6** O vencimento da validade do Contrato não cessa a obrigação da contratada de cumprir com os termos contratuais assinado até a data de vencimento do mesmo.

## **CLÁUSULA 12 - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO**

**12.1** Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;

**12.2** O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 122/2018, de 25/06/2018

**12.3** Fica eleito o Foro de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itajobi, 25 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

**LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**G.A. MORIS ALIMENTOS EIRELI - ME**

**GILBERTO DE ALMEIDA MORIS FILHO**

Sócio/Proprietário

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Irineu Garutti Junior  
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

\_\_\_\_\_  
Nome: Kelli Cristiane Nonato da Silva  
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADA: G.A. MORIS ALIMENTOS EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 122/2018

OBJETO: Aquisição de polpa de fruta congelada de diversos sabores para a merenda escolar, destinado as Escolas e Creches Municipais, contendo produtos de 1ª qualidade, com entrega parcelada, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do **ANEXO I**, integrante deste edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Itajobi, 25 de junho de 2018.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Lairto Luiz Piovesana Filho – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@itajobi.sp.gov.br

E-mail pessoal: lairtopiovesana15@hotmail.com

Assinatura:

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: GILBERTO DE ALMEIDA MORIS FILHO – Sócio/Proprietário

E-mail institucional: Gilberto.moriss@gmail.com

E-mail pessoal: Gilberto.moriss@gmail.com

Assinatura: